



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA - RS**

**PROJETO DE LEI Nº. 58/2005  
(REDAÇÃO FINAL)**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, CAPUT,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1770/2001, QUE  
INSTITUIU GRATIFICAÇÃO PARA  
MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, Caput, da Lei Municipal nº 1770, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A - É criada a Gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do Motorista, a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar (NR).

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do mês subsequente ao da promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de agosto de 2005.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal